



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

---

1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS  
2 JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS – CTAJI E CÂMARA TÉCNICA DE COBRANÇA  
3 PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS - CTCOB

4 **DATA: 29/08/2014**

5 **LOCAL: CTH - Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 120 – Cid. Universitária –**  
6 **USP -SP**

7 **Horário: 09h**

8 **REPRESENTANTES CTAJI - TITULAR:**

- 9 1. ANA MARIA GENNARI – SSRH/DAEE;
- 10 2. FLAUBERT GUENZO NODA – P.M. PATROCÍNIO PAULISTA
- 11 3. JOSÉ BARBOSA CORRÊA NETO - SPDR
- 12 4. ADRIANO MELO - CIESP
- 13 5. NESUSA M. ASSIS MARCONDES - SMA
- 14 6. NELSON BRITO – PREF. CAJAMAR
- 15 7. CLÁUDIA ZAGO - REPRESENTANTE PREF. ITATIBA
- 16 8. JAIME DOLENC - ASSEMAE
- 17 9. JORGE LUIZ SILVA ROCCO - FIESP

18 **CONVIDADOS**

- 19 10. ROBERTO POLGA (FIESP-CBH-PCJ);
- 20 11. WALTER TESCH (CRHi)
- 21 12. AMANDA ALVES DE LIMA (SANASA/ASSEMAE)
- 22 13. NATALIA F. COLESANTI PERLETTE (SANASA/ASSEMAE)
- 23 14. PRISCILA F. ROCHA (SUPLENTE CTAJI- FIESP)
- 24 15. LOURDES M. T. DA S. MALUF (CTC0B-SMA)
- 25 16. MARIZA G. PROTA (CTCOB-SABESP)
- 26 17. YARA M. C. DE CARVALHO (CTCOB-SAA/APTA/IEA)
- 27 18. RONALDO S. VASQUES (CTCOB-CIESP)
- 28 19. JOÃO CABRERA FILHO (CTCOB-FAESP)
- 29 20. ARIANE C. DONATTI (SSRH/CRHi)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

---

30 21. DÁRIO J. S. PEÇANHA (SSRH/SABESP)

31 22. ANTÔNIO CARLOS CORONATO

32 23. CAROLINE CICHOSKI

33

34 **Pauta da reunião: Análise da minuta de Deliberação CRH, que referenda a**  
35 **proposta dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, da cobrança pelos usos**  
36 **urbanos e industriais dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo,**  
37 **nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, aprovada na**  
38 **Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012.**

39 A reunião teve início às 09h20min, com a presença dos representantes da Sociedade  
40 Civil, Estado e Municípios, sob a coordenação da Dra. Ana Maria, que informou aos  
41 presentes que o Coordenador da CTCOB, Eng. Luiz Fernando Carneseca, por motivos  
42 de força maior, não poderia estar presente na reunião e o Eng. Antônio Carlos Coronato  
43 iria substituí-lo com o objetivo de auxiliar os trabalhos da CTCOB. Antes de dar início  
44 ao exame da matéria, foi dada a palavra ao Sr. Walter Tesch, Coordenador da  
45 Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi, que passou a tecer comentários sobre o  
46 assunto em pauta, destacando, inclusive, o fator tempo, pois a questão em foco tem sido  
47 objeto de análise pela CTCOB há mais de um. Após considerações dos membros da  
48 CTCOB e da CTAJI, sobre esse fator, foi dado início aos trabalhos. A Coordenadora da  
49 CTAJI pretendia começar a examinar a minuta de deliberação, objeto da reunião.  
50 Todavia, foi levantado o questionamento pelos representantes da FIESP, CIESP e  
51 SABESP, sobre o encaminhamento do CBH-PCJ, que trata da revisão do estudo de  
52 fundamentação. Assim, entendeu-se que esta análise era relevante, pois já estava  
53 previsto para outra reunião, que não tinha ocorrido. Foi salientado que sem a referida  
54 análise, seria impossível emitir um parecer sobre a minuta de deliberação em pauta. Por  
55 isso, ressaltaram inúmeras vezes, que seria pertinente nesta reunião, apenas o exame da  
56 revisão e não da minuta de deliberação. Todavia, a coordenação da CTAJI e o  
57 Coordenador da CRHi, mostraram-se contrários a esse procedimento, reportando-se,  
58 inclusive, à próxima reunião do CRH, onde a matéria deve ser objeto de exame dos  
59 Conselheiros. Após apresentação da questão às Câmaras Técnicas, ficou decidido que  
60 seria avaliado, preliminarmente pela CTCOB, a revisão enviada pelo CBH-PCJ e,  
61 posteriormente, na mesma reunião, passariam a discutir a minuta de deliberação em  
62 pauta, pela CTAJI. Antes do início, o Coordenador da CTCOB do CBH-PCJ,  
63 representantes da FIESP, pediu a palavra. E começou a explicar os procedimentos  
64 adotados na referida UGRHI, para aprovação da cobrança. Após breves



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

---

65 esclarecimentos, a Coordenadora da CTAJI interrompeu e agradecendo a participação  
66 exemplar do profissional, salientou que aquele não era mais o momento para discutir-se  
67 questões desta natureza. Isto porque a matéria já havia sido devidamente analisada no  
68 referido comitê, tendo sido, inclusive, aprovada por meio de Deliberação. Alegou-se que  
69 a aprovação não foi unânime. E neste sentido, a Coordenadora alertou que não existe na  
70 legislação pertinente nenhum dispositivo que indicação a obrigatoriedade de aprovação  
71 unânime da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. E, aproveitando a informação,  
72 verificou que segundo consta nos documentos anexados e encaminhados pelo CBH-  
73 PCJ, a aprovação deu-se por maioria. Assim, foi dada continuidade ao exame da matéria  
74 e solicitou-se maior objetividade por parte dos membros das Câmaras Técnicas, ao  
75 discutirem a matéria. Na sequência dos trabalhos, determinados membros da CTCOB –  
76 FIESP, CIESP e SABESP -, alegaram que o CBH-PCJ não respondeu integralmente e  
77 nos moldes solicitados, todos os questionamentos da CTCOB, pois entenderam que dois  
78 itens da Deliberação CRH nº 111, de 2009 não foram plenamente atendidos pelo CBH-  
79 PCJ, no Estudo de Fundamentação. Passou-se, então, a analisar caso a caso, como  
80 segue: i. o disciplinado no item XI, do artigo 1º, da Deliberação CRH nº 111, de 2009,  
81 que estabelece que o Estudo deve apresentar “*A avaliação dos impactos da cobrança*  
82 *sobre o preço econômico da água para os setores usuários industriais enfocando os*  
83 *custos de produção*”. Foi pedido, anteriormente ao CBH-PCJ, que apresentasse  
84 apuração dos impactos industriais, enfocando os custos de produção, devido à  
85 inexistência de informações. Desta forma, foram utilizadas três metodologias diferentes  
86 para verificar o impacto da cobrança na atividade econômica do setor industrial: 1)  
87 Utilizando o Valor Adicionado Fiscal para diversos segmentos da indústria; 2)  
88 Utilizando o Custo Operacional da Cana de Açúcar e, 3) Utilizando Custo de Produção  
89 de Açúcar e Álcool, nestes dois últimos casos somente para os usuários do setor  
90 Sucroalcooleiro. Nesta questão, os representantes da FIESP e CIESP, na CTCOB, não  
91 concordaram com a metodologia de cálculo de impacto, com base no Valor Adicionado  
92 Fiscal (VAF), que foi considerada imprópria, para ser utilizada em substituição ao custo  
93 de produção. Foi solicitado, ainda, à Agência de Bacias PCJ, o envio de ofício às  
94 indústrias dos setores mais representativos da indústria na respectiva Bacia  
95 Hidrográfica. A Agência de Bacias PCJ, informou, também, que foram feitas consultas  
96 formais aos 35 maiores usuários pagantes da Bacia, sendo que apenas uma empresa do  
97 setor de papel e celulose enviou resposta informando os impactos. Após essas  
98 considerações, os representantes da P.M. Itatiba, Sabesp, SPDR, SMA e FAESP,  
99 entenderam que a avaliação do impacto da cobrança no setor industrial foi atendido  
100 parcialmente, exceção feita aos representantes da FIESP e CIESP, que consideraram que  
101 este item não foi atendido, pois para estes representantes, o Estudo de Fundamentação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

---

102 não contemplou o impacto nos custos de produção dos setores industriais, que captam  
103 diretamente do corpo d'água, não atendendo, portanto, a Deliberação CRH nº 111, de  
104 2009. ii. Item XIII do artigo 1º da Deliberação CRH nº 111, de 2009, que estabelece que  
105 o Estudo deve apresentar "*A justificativa dos Preços Unitários Básicos – PUBs, bases*  
106 *de cálculo e coeficientes ponderadores a serem adotados para captação, consumo e*  
107 *carga poluidora na UGRHI*". Para a FIESP e CIESP, a premissa principal, na qual o  
108 reajuste proposto se baseou, foi a relação entre o total dos recursos arrecadados, com a  
109 cobrança e o montante necessário para a efetivação das metas do Plano de Bacia, a qual  
110 desconsidera a redução dos recursos arrecadados, devido aos esforços dos usuários em  
111 aplicar melhores práticas de uso da água, em especial da qualidade do efluente lançado.  
112 Desse modo, esses membros consideram que as informações não foram suficientes para  
113 apresentar a gestão plena da aplicação dos recursos da cobrança paulista, com o  
114 detalhamento dos resultados efetivos dessa gestão refletidos parcial ou totalmente no  
115 atingimento das metas do Plano de Bacia ou para alcançá-las a curto e médio prazo.  
116 Concordando com o parecer da FIESP e CIESP, os representantes da SABESP, FAESP,  
117 SAA. Por outro lado, os representantes da SPDR e SMA, entenderam que foi atendida a  
118 solicitação inicial. E a Prefeitura de Itatiba, por não ter participado do exame da matéria  
119 desde o início, optou pela abstenção. Por fim, com relação à Deliberação CBH-PCJ nº  
120 160, de 2012, após longa discussão, a CTCOB, decidiu por apresentar recomendação ao  
121 CBH-PCJ, para que o conteúdo do artigo 2º, do Anexo II, seja revisto. Isto porque  
122 entendeu-se que a forma como está redigida a referida deliberação, pode gerar conflitos  
123 de interpretação quanto ao valor a ser cobrado. Assim, os membros da CTCOB,  
124 sugeriram que a mencionada deliberação deixe claro, a não retroatividade dos valores  
125 revistos da cobrança. Sendo o que se apresentou da reunião da CTCOB. Na sequência e  
126 sob a Coordenação da Dra. Ana Maria, passou-se, então, a discussão da minuta de  
127 Deliberação, objeto da pauta da reunião. A Dra. Ana Maria, solicitou aos presentes para  
128 que ao examinar a matéria, fosse observado o princípio da gestão descentralizada dos  
129 recursos hídricos, prevista na Constituição Estadual de São Paulo e na Lei Estadual nº  
130 7.663, de 1991, que têm como base a gestão descentralizada, onde cabe aos Comitês de  
131 Bacias Hidrográficas, tratar de questões como a cobrança pelo uso dos recursos  
132 hídricos, na respectiva Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI.  
133 Alertou para o fato de que uma Câmara Técnica do Conselho Estadual de Recursos  
134 Hídricos não tem a competência, nem a prerrogativa de impor aos Comitês de Bacias  
135 Hidrográficas como normatizar. As decisões aprovadas pelo plenário do CBH devem  
136 ser respeitadas pelas câmaras técnicas do CRH. Caso contrário, viria a macular o  
137 sistema de gestão de recursos hídricos paulista. Destaca-se que anteriormente, a  
138 representante da SMA na CTAJI, havia feito a mesma recomendação. Advertindo para a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

---

139 importância da gestão descentralizada e da observância das decisões nas UGRHIs.  
140 Após, os Srs. Adriano e Rocco se posicionaram contrários ao encaminhamento e  
141 continuidade da reunião, para discussão do teor da Deliberação, com o entendimento de  
142 que as dúvidas suscitadas na reunião do CTCOB, não foram sanadas pelo CBH-PCJ,  
143 não havendo então, como dar seguimento e análise da referida minuta Deliberação. Na  
144 sequência, a Coordenadora, questionou aos membros da CTAJI, sobre a intenção de  
145 analisar a referida minuta. Concordaram com o exame da minuta de deliberação: os  
146 Municípios de Patrocínio Paulista, Cajamar, Itatiba; O DAEE – Coordenadora -, a  
147 SPDR e a SMA. Foram contra o exame da minuta de deliberação: FIESP e a CIESP.  
148 Tendo a maioria dos presentes concordado com a análise do teor e texto da Deliberação,  
149 deu-se prosseguimento à reunião. Tendo sido enfatizado pela Coordenadora, que o  
150 exame seria única e exclusivamente, com referência ao conteúdo jurídico e institucional,  
151 já que a CTAJI foi criada para esse fim. O Dr. Adriano e a Sra. Mariza (Sabesp –  
152 convidada), pediram a palavra e alertaram para o fato de que havia um questionamento  
153 legal, no que se refere à decisão da CTCOB, pois ressaltaram que deveria ser examinada  
154 pela CTAJI, também a Deliberação do CBH-PCJ. Isto porque, no entendimento destes  
155 profissionais, a CTCOB, havia sugerido inclusão sobre a garantia da não retroatividade  
156 dos valores, consignados no artigo 2º, do Anexo II, da norma do PCJ. Nesse momento, a  
157 Coordenadora da CTAJI, informou que nunca foi analisado pela CTAJI, Deliberações  
158 de CBHs, isto porque a CTAJI é uma câmara técnica do CRH e não dos CBHs. Cabe,  
159 isto sim, analisar questões referentes às normas a serem aprovadas ou referendadas pelo  
160 Conselho Estadual de Recursos Hídricos. E era isso que seria feito na presente reunião.  
161 Contudo, os referidos participantes, salientaram que no caso do CBH-AP foram feitas  
162 recomendações. Assim, foi proposto pela Coordenadora, que no momento oportuno, ou  
163 seja, ao examinar a minuta de deliberação em pauta (CRH), fossem apresentadas as  
164 propostas pertinentes. Os demais membros concordaram, pois, entendeu-se que  
165 discussões desta natureza não eram pertinentes naquele momento. Por isso, de comum  
166 acordo, decidiu-se dar início à análise da minuta. Novamente, neste momento, o Sr.  
167 Rocco ratificou seu entendimento, alegando que não considerava pertinente examinar a  
168 minuta de deliberação em tela, pois o CBH-PCJ não havia cumprido integralmente, o  
169 previsto na Deliberação CRH nº 111, de 2009. A Coordenadora informou que o  
170 posicionamento do Sr. Rocco seria consignado em ata e deu início ao exame da matéria.  
171 Assim, a CTAJI passou a examinar a minuta de deliberação e considerando a proposta  
172 da CTCO, foi proposta uma ressalva, no artigo 1º e incluído o parágrafo único,  
173 conforme segue: ***“Artigo 1º Fica referendada a proposta dos valores dos Preços***  
174 ***Unitários Básicos – PUBs, da cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos***  
175 ***hídricos de domínio do Estado de São Paulo, do Comitê das Bacias Hidrográficas dos***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

---

176 *rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, conforme estabelecido na Deliberação do Comitê*  
177 *PCJ n° 160, de 14 de dezembro de 2012, anexa, com a ressalva estabelecida no*  
178 *parágrafo único deste artigo. Parágrafo Único - Deve ser revista a progressividade*  
179 *prevista no art. 2º, do anexo II, na Deliberação do CBH PCJ n.º 160, de 2012,*  
180 *garantindo a não retroatividade dos valores revistos da cobrança.”* Esse texto foi  
181 aprovado por unanimidade pelos membros da CTAJI. Por fim, o Sr. Adriano interpelou  
182 a Coordenadora sob qual o entendimento da CTAJI, referente a cobrança dos valores  
183 previstos na Deliberação CBH-PCJ n° 160, de 2012, sendo informado que a referida  
184 matéria seria objeto de reunião futura do Comitê PCJ. Nada mais havendo a tratar, foi  
185 encerrada a reunião pela Coordenadora às 12h38min.

186

187

188

189

ANA MARIA GENNARI  
Coordenadora da CTAJI

190

191

192

193

FLAUBERT GUENZO NODA  
Relator

194